



### Outros



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

**Autoridade Administrativa: Márcia Almeida de Novaes Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação – Decreto de nº 04/2018**  
**Administrada: Rosileide Rosa dos Santos Dourado.**

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado através da portaria de n.º 020/2020, fls. 02, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 06 de maio do corrente ano em face da Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado visando a declaração de Nulidade de Seu Contrato de Trabalho com essa Municipalidade.

Consta dos autos, fls. 011, que o patrono da Sra., Rosileide Rosa dos Santos Dourado, fora notificado do Relatório Final da Autoridade Administrativa, que essa subscreve, publicado no DOM Eletrônico em 21 de maio de 2020, bem como do Decreto 036, de 18 de maio de 2020, publicado no DOM Eletrônico, em 19 de maio de 2020.

Por ocasião do recebimento da aludida notificação, o patrono da autora encaminhou defesa, onde, traz a lume uma série de argumentos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar, além de apresentar documentos declaratórios da natureza do vínculo da Sra. Rosileide Rosa dos Santos Dourado, que contraria, sobejamente a verdade dos fatos.

Ora, observa-se, que é fato incontroverso que a Senhora Rosileide Rosa dos Santos Dourado, fora admitida em 03 de outubro de 1988, **sem submissão a concurso público**, portanto, seu contrato de Trabalho é Nulo, nos termos da Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

De mais a mais, ainda, que a Administração Pública tenha emitido Declaração, ou declarado em sistemas do Tribunal de Contas, equivocadamente a natureza jurídica do vínculo da aludida Sra. Rosileide Dourado, deverá, invocando a Súmula 473 do STF, pode a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

Portanto, tais declarações não convalida a nulidade do seu contrato de trabalho, porquanto desprovido de submissão a concurso público, bem como, não se amolda a regra prevista no art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Ainda, nos que se refere a invocação de legislação e doutrina vinculada ao processo administrativo disciplinar, observa-se que não se amolda à espécie, considerando que os presentes autos trata-se de mero processo administrativo, cujo desiderato a Declaração de Nulidade de seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do STF.

Desse modo, mantenho o opinativo do Relatório Final, de fls. 08 dos autos, para declarar a nulidade do Contrato de Trabalho da Sra. Rosileide Dourado, já tendo, sido, inclusive, declarado por meio do Decreto 036, de 18 de maio de 2020, Publicado no DOM Eletrônico do Município.

Por derradeiro, officie-se o Departamento de Recursos Humanos para retirar a Senhora Rosileide Dourado da folha de pagamento.

Frise-se, Outrossim, que, atualmente, a Sra. Rosileide Dourado já não está prestando serviços ao município, tão somente, até então, percebendo remuneração, por imposição de decisão judicial.



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

Registre-se, Publique-se, Notifique-se,

Após, archive-se.

Canarana/Ba, em 02 de junho de 2020.

**MÁRCIA ALMEIDA DE NOVAES OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação